



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2017**

**DATA:** 11 de julho de 2017.

**EMENTA:** “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR No. 162/2013 de 01.04.2013 (INSTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS, CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”.

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, conforme o Plenário APROVOU e o Prefeito do Município sancionou tacitamente, promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** – Fica alterado o anexo II (Plano de Carreira do Quadro Efetivo (Tabela de Progressão) da Lei Complementar No. 162/2013, de 01.04.2013, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** – Fica acrescentado o artigo 11-A, incisos e parágrafos, na Lei Complementar No. 162/2013, de 01.04.2013, conforme se segue:

**“Art. 11-A** – Será concedido aos servidores de provimento efetivo a título de incentivo e valorização ao estudo e a melhor qualidade de trabalho:

I. três referências, além daquela prevista para cada servidor devidamente enquadrado, por conclusão de ensino médio, para os ocupantes de cargos que exijam Ensino Fundamental Incompleto.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

II. três referências, além daquela prevista para cada servidor devidamente enquadrado, por conclusão de curso superior, para os ocupantes de cargos que exijam Ensino Médio Completo e que guarde estreita relação com as atividades do cargo ocupado.

III. cumulativamente, três referências horizontais pela conclusão de Pós-Graduação em nível de Especialização, de no mínimo 360 horas; três referências horizontais, para curso de Mestrado e três referências horizontais pela conclusão de curso de Doutorado, cursado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e que guarde estreita relação com as atividades do cargo ocupado, aos servidores cujo cargo requeira formação Superior.

Parágrafo 1º. É concedido ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo efetivo que é titular.

Parágrafo 2º. O servidor a partir da data de posse que já possuir educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo efetivo poderá requerer a concessão do incentivo à qualificação, por meio de requerimento no setor de protocolo da Câmara Municipal, ao qual deverá ser anexada uma cópia do Certificado ou Diploma devidamente expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo 3º. O gestor de Recursos Humanos deverá certificar se o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com as atividades do cargo ocupado pelo servidor, no prazo de cinco dias após a data de entrada do requerimento.

Parágrafo 4º. Para o enquadramento do vencimento na nova referência, por ocasião do incentivo à conclusão do ensino médio, curso superior ou de Pós Graduação e Mestrado, serão mantidos e considerados os Avanços Funcionais conquistados até a implementação deste benefício.

**Art. 3º.** – Dá nova redação ao Artigo 16, da Lei Complementar No. 162/2013, de 01.04.2013, conforme segue:

**Art. 16** – O avanço Horizontal de uma referência de Vencimento para outra se dará dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente Lei e far-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, estando apto para a primeira progressão o servidor que tiver cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório.

**Art. 4º.** – Dá nova redação ao Artigo 35, da Lei Complementar No. 162/2013, de 01.04.2013, conforme segue:

**Art. 35** - Ao servidor poderá ser atribuído gratificação de até 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, por encargos especiais, decorrentes da participação em comissões ou grupos de trabalho regularmente instituídos, e pelo exercício



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**ESTADO DO PARANÁ**

temporário de atribuições específicas, adicionais às atribuições normais do cargo.

**Art. 5º.** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de junho de 2017** e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 11 de julho de 2017.

**VALDIR SAUTHIER**

Presidente